



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1185 DE 26 DE ABRIL DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a incentivar o estágio remunerado, mediante bolsa, nas modalidades: Obrigatório e Não Obrigatório, com fundamento na Lei Federal 11788/2008 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela lei orgânica, Art. 73º, inciso III, sanciona a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal:

Art.1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a inserção de estagiários no setor público, para a obtenção do primeiro emprego e preparação inicial para a vida profissional, como incentivo ao mercado de trabalho, na condição "**Estagiário**".

§1º. A Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio deverão estar previstas no Termo de Compromisso assinado entre as seguintes partes:

- I - Órgão concedente do estágio (homologado pelo Chefe do Poder Executivo).
- II - Instituição de Ensino (representado pelo setor competente da Escola)
- III - Estagiário

§2º. A matrícula e a frequência regular do estagiário que esteja cursando o ensino médio ou superior será atestada pela instituição de ensino.

Art. 2º. O município está autorizado a contratar Estagiários em até 5% (cinco) por cento do total do quadro de servidores efetivos ativos e inativos.

Art. 3º. A contratação através da Administração Pública, direta, indireta e autárquica está diretamente vinculada aos estudantes a partir de 18 anos completos, que estejam cursando, ou sejam formados no ensino técnico ou superior .

§1º. A contratação está restrita a quem ainda não tenha ocupado vagas no mercado de trabalho formal.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. O prazo de contratação é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que, se ainda estudante, não tenha sido reprovado no ano letivo.

§3º. A carga horária de trabalho diário é de 04 (quatro) horas e não deverá coincidir com os horários normais de aula dos Estagiários.

§4º. As jornadas de trabalho ocorrerão nos períodos matutinos e vespertinos.

§5º. O estagiário, na forma da lei, tem sua inclusão em Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais, durante a vigência do seu Termo de Compromisso de estágio junto ao município.

Art. 4º. Os Estagiários estão restritos ao labor em setores isentos ou minimamente insalubres.

Art. 5º. A relação de emprego advinda dessa contratação está isenta de obrigações trabalhistas.

Art. 6º. O valor da bolsa do Estagiário será de 21,35% por cento do salário mínimo vigente no país.

Art. 7º. O Estagiário está sujeito ao monitoramento através de um relatório semanal de suas atividades ao responsável pelo Setor onde esteja atuando.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Secretarias Municipais em que os Estagiários laborarem, em dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 9º. A indicação dos candidatos será por intermédio das instituições de ensino.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º. Será permitida a permanência de 01 (um) estudante em elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso TCC, por até 02 (duas) horas diárias no setor de sua formação, porém, sem remuneração.

Parágrafo Único: O atendimento dessa prerrogativa deverá ser seguido de requerimento direcionado ao Secretário Municipal de Administração para apreciação e conhecimento do TCC em elaboração.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 26 de abril de 2017.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal